



Lei estadual pode ser aplicada em concurso público municipal, diz TJ-AM

06/11/2025

A aplicação de uma lei estadual em concurso municipal é válida em situações de interesse comum, especialmente em temas administrativos e de direitos fundamentais. Baseadas nessa tese, as Câmaras Reunidas do [Tribunal de Justiça do Amazonas](#) anularam a regra de um certame de Manaus que exigia um teste de barra fixa para mulheres. O colegiado deu provimento ao recurso de uma candidata que falhou no teste em um concurso para a guarda municipal e a reintegrou ao processo seletivo.

A mulher foi aprovada em outros exercícios da prova de aptidão física, mas foi considerada [inapta](#) na contração isométrica na barra fixa por 30 segundos. Ela entrou com ação pedindo sua reintegração ao concurso, alegando que a exigência do exercício da barra fixa (em qualquer modalidade) é ilegal por violação expressa do artigo 41, parágrafo 3º, da [Lei estadual 4.605/2018](#). O pedido foi negado e a candidata recorreu.

O relator do recurso, desembargador Flávio Pascarelli, destacou que não há lei específica do município de Manaus para o caso. Logo, a lei estadual é aplicável por ser uma norma geral de proteção e igualdade, cuja finalidade é assegurar equidade nas condições de acesso das mulheres ao serviço público.

Pascarelli citou os artigos 23 e 24 da Constituição Federal, que “consagram o federalismo cooperativo, segundo o qual a União, Estados e Municípios partilham competências normativas sobre matérias de interesse comum, especialmente em temas administrativos e de direitos fundamentais”.

A Lei 4605/2018, citada pela autora da ação e mencionada pelo relator, estabelece normas gerais para concursos públicos pela administração direta, autárquica e fundacional no estado do Amazonas. A lei, segundo o magistrado, buscou regular todos os concursos públicos, independentemente do ente federativo que os promova e da existência de norma específica.

O entendimento do colegiado é que a aplicação da lei estadual não caracteriza invasão de competência e que a omissão do município de Manaus em regulamentar critérios de prova física não pode resultar em prejuízo à candidata. “A aplicação da lei estadual é, portanto, ato de justiça e de coerência constitucional”, afirmou o relator. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MA.*

Processo 0524991-55.2024.8.04.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-06/tj-am-anula-clausula-de-concurso-que-exige-teste-de-barra-fixa-para-mulher/>

Mulher falhou no teste de barra fixa e foi de

Mulher falhou no teste de barra fixa e foi desclassificada do concurso da guarda municipal de Manaus